



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 011/2017, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, e a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo **Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. Daniel Garcia de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n° 40.221 e CPF sob o n° 723.707.501-20, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 58, de 04 de julho de 2006, alterada pela de n° 106, de 28 de novembro de 2013, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, situada na Rua 82, n° 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9° Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74, representada pelo seu titular, **Fábio Cidreira Cammarota**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade n° 719171-SSP/DF e CPF n.º 366.711.501-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.202.570/0001-79, com sede na SIA trecho 03, lote 1310/1320, sala 313, Guará/DF, neste ato representada pelo Sr. **Victor Hugo Tolêdo Braga**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 2447812-SESPDS/DF e CPF n° 028.157.671-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o disposto pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 011/2017**, conforme autos do processo principal n° 2017.0001.300.2219, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n° 011/2017, com incidência de reajuste de 4,658360%, pelo IPCA (IBGE), bem como a inclusão de cláusulas compromissórias e anexo ao instrumento, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, da Lei n° 8.666/1993, na Lei Complementar Estadual n° 144/2018 e Despacho n° 652/2018-GAB/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

*Cláusula Quinta - Da Vigência e da Gestão do Contrato

A vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato n° 011/2017 será prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de **30/08/2019 a 29/08/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, estando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

*Cláusula Sexta - Do Valor, do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

I - O valor total do presente termo aditivo, com aplicação do reajuste de 4,658360%, pelo IPCA (IBGE), é de R\$ **45.241,08** (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oito centavos). A tabela com as especificações dos serviços passará a ter os seguintes quantitativos e preços:

Item	Descrição do Veículo	Quant.	Und.	Valor Unitário Mensal 2º Termo Aditivo (R\$)	Valor Unitário Mensal, com reajuste de 4,658360 %, 3º Termo Aditivo (IPCA-IBGE) (R\$)	Valor Anual 3º Termo Aditivo (R\$)
1	Camionete Cabine Dupla 4x2	1	Um/mês	3.602,28	3.770,09	45.241,08
Valor Total R\$						45.241,08

II - O valor do Termo Aditivo é de R\$ **45.241,08** (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oito centavos), relativo à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 15.206,03 (quinze mil, duzentos e seis reais e três centavos), à conta da dotação 2019.11.01.04.122.4001.4001.03.100, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho n° 00013, de 20/08/2019, e R\$ 30.035,05 (trinta mil, trinta e cinco reais e cinco centavos), na dotação específica do próximo exercício.

*Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou edição no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os

poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato inaugural permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **Terceiro Termo Aditivo**, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

CONTRATANTE:

Fábio Cidreira Camamarota
Secretário-Chefe da Secretaria Geral da Governadoria

Daniel Garcia de Oliveira
Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria Setorial

CONTRATADA:

Victor Hugo Tolêdo Braga
Representante legal

Testemunhas:

1. João Nicolau Neto	2. Thalles José Afonso Rabelo Morais
CPF: 514.879.931-53	CPF: 752.634.241-91

ANEXO I DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

Fábio Cidreira Camamarota
Secretário-Chefe da Secretaria Geral da Governadoria

Daniel Garcia de Oliveira
Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria Setorial

CONTRATADA:

Victor Hugo Tolêdo Braga
Representante legal

GOIANIA, 20 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO TOLÊDO BRAGA**, **Usuário Externo**, em 21/08/2019, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CIDREIRA CAMMAROTA**, **Secretário (a)**, em 23/08/2019, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, **Procurador (a) Chefe**, em 27/08/2019, às 21:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES JOSE AFONSO RABELO MORAIS**, **Testemunha**, em 28/08/2019, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO NICOLAU NETO**, **Chefe de Unidade**, em 28/08/2019, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8649064** e o código CRC **19D517BE**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º
ANDAR



Referência: Processo nº 201700013002219



SEI 8649064